



PMI/RJ  
Processo N. 2654/2021

Rubrica:  Fls. 144

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**

**CONTRATO SEMED Nº 08 /2022**  
**Processo Administrativo nº 2654/2021**  
**Vigência – Início 09 /02/2022 – Término: 09 /02/2023**  
**Valor: R\$ 11.030,00 (onze mil e trinta reais)**  
**Contratado: RAFAEL SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**  
**CNPJ: 09.399.501/0001-67**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, COMO CONTRATANTE, RAFAEL SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, COMO CONTRATADA, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO DO SINAL DE INTERNET DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UPGRADE NO SERVIDOR, NA FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, com sede administrativa na Praça Marechal Floriano Peixoto, n.º 18, Centro, Itaboraí, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, por intermédio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, a seguir **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. **MAURICÍLIO RODRIGUES DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o n.º 808.240.567-87 e matriculado no Município sob o n.º. 44.719, e a **RAFAEL SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, estabelecida na Avenida Governador Roberto Silveira, n.º 447, loja 12, Centro, Nova Iguaçu - RJ, CEP. 26210-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.399.501/0001-67, a seguir **CONTRATADA**, neste ato representada por **RAFAEL DE ALMEIDA GOMES**, brasileiro, portador da Carteira de Nacional de Habilitação n.º 03687034789, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF n.º 095.067.547-48 na qualidade de único sócio da empresa, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do Ato de Dispensa de Licitação realizado através do **processo administrativo nº 2654/2021**, por despacho do Ilmo. Sr. Secretário de Educação, datado em 24/01/2022 (fls. 141 do processo), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) -** Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 8.666/93, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA -(Objeto)-** O objeto do presente Contrato é a **“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO DO SINAL DE INTERNET DA SECRETARIA MUNICIPAL**





PMI/RJ  
Processo N. 2654/2021

Rubrica:  Fls. 145

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**

**DE EDUCAÇÃO E UPGRADE NO SERVIDOR**", consoante a Proposta Preço de fls. XXX e Termo de Referência fls. XX/XX do P.A. 2654/21, que são parte integrante deste contrato.

**Parágrafo Único** – O objeto será prestado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos na Proposta de Preço de fls. 87/89 e no Termo de Referência de fls. 32/40, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE (condições de contratação) do P.A. 2654/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA (Valor)** - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 11.030,00 (onze mil e trinta reais)**, conforme itens abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR TOTAL
01	ACCESS POINTS	Unidade	05	R\$ 9.250,00
02	HD SSD - 1 TB	Unidade	02	R\$ 1.780,00

**CLÁUSULA QUARTA** - (Forma e Prazo de Pagamento) - O pagamento deverá ser feito em até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser atestada por pelo menos dois servidores.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA deverá entregar juntamente com as notas fiscais as guias de recolhimento junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Caixa Econômica Federal (CEF), além dos demais documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

**Parágrafo Segundo** — O pagamento se dará somente após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por 02 (dois) servidores designados, que não o ordenador de despesa, mediante prévia avaliação e aprovação dos serviços constantes na Nota Fiscal, na forma do *caput* da Cláusula Quarta.

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo atraso no pagamento da Nota Fiscal, a Contratada será remunerada com aplicação de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$\frac{6}{365}$$

**CLÁUSULA QUINTA** - (Prazo) – O prazo do Contrato é de 12 (doze) meses na forma do Termo de Referência de fls. 32/40 do P.A. 2654/2021.





PMI/RJ  
Processo N. 2654/2021

Rubrica:  Fls. 146

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**

**CLÁUSULA SEXTA** - (Regime de Execução) – A execução obedecerá o Termo de Referência de fls. 32/40 do PA 2654/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – (Da Fiscalização) - A Fiscalização caberá à CONTRATANTE, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e nas especificações dos serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Segundo** - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos produtos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**Parágrafo Terceiro** - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**CLÁUSULA OITAVA** - (Obrigações da Contratada) - São obrigações da CONTRATADA:

I – Atender a todas as exigências contidas neste Contrato e no Termo de Referência de fls. xx/xx deste processo;

II – se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

III - atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

IV – se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização do objeto.

V - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante todo prazo de execução contratual;

VI – atender as demais obrigações elencadas no Termo de Referência fls. 32/40 do PA 2654/2021.

**CLÁUSULA NONA** - (Obrigações da CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:







PMI/RJ  
Processo N. 2654/2021

Rubrica:  Fls. 144

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**

I – Responsabilizar-se pelo pagamento do material recebido;

II – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da contratada por meio do responsável pelo recebimento do material, atestando na Nota Fiscal/ Fatura, a efetiva entrega do item, conforme descrito e especificado na proposta da Empresa vencedora;

III - Notificar a contratada, por escrito, para a retirada imediata dos materiais quando apresentarem problemas relacionados a especificações básicas, e /ou aqueles nos quais forem constatado danos em decorrência de transporte ou acondicionamento por conta da contratada.

IV- Rejeitar todo em parte os produtos entregues em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência de fls. 32/40 do PA 2654/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - (Aceitação do Objeto do Contrato) - A aceitação dos serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação do servidor da CONTRATANTE, indicado conforme estabelecido na CLÁUSULA NONA acima, que constatará se os bens atendem a todas as condições contidas neste Contrato e no Termo de Referência de fls. 32/40 do PA 2654/20.

**Parágrafo Único** - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - (Sanções Administrativas) – Em ocorrendo recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Termo de Referência, bem como a inexecução, total ou parcial do Contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, (quando for o caso de Pregão) ou no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado ou na realização do serviço: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material ou 1% (um por cento) do valor referente às etapas ainda não realizadas do serviço, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa em efetuar o serviço, o fornecimento e/ou pela não entrega do material caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material ou do serviço contratado;
- c) pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido; e





PMI/RJ  
Processo N. 2654/2021

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls. 148

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**

d) pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado.

**Parágrafo Primeiro** - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**Parágrafo Segundo** – Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo Terceiro** - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Quinto** - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Sexto** - As penalidades serão obrigatoriamente comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** -(Recursos)- Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria da Contratante;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - (Rescisão) - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

**Parágrafo Único** - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - (Das Cláusulas Exorbitantes) – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.



PMI/RJ  
Processo N. 2654/2021

Rubrica:  Fls. 149

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - (Dotação Orçamentária) - Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 12.122.0012.2.112, Elemento de Despesa 44.90.52.37.00, tendo sido bloqueada a importância de R\$ 11.030,00 (onze mil e trinta reais), através do Bloqueio de Dotação Orçamentária nº 00171, referente ao exercício de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí,  de fevereiro de 2022.

**MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**  
**MAURÍCIO RODRIGUES DE SOUZA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Contratante

  
**RAFAEL SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**  
**RAFAEL DE ALMEIDA GOMES**  
Sócio Administrador  
Contratada

Testemunha 01: 

CPF: 156.149.987-71

RG: 30.120.073-41

Testemunha 02: 

CPF: 141.989.157-97

RG: 30.799.622-3

ANEXO: Termo de Referência de fls. 32/40 do Processo Administrativo nº 2654/2021